ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2542, DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

DESAFETA, TORNA DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO, UMA ÁREA VERDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - é desafetado a destinação de área verde dada a um terreno localizado no Polígono 21 de Abril, no Loteamento da COHAB Aldo Arioli, face parecer técnico que autoriza o desafetamento.

Art. 2º - Face a desafetação autorizada no artigo 1o, é autorizado a alienação dos imóveis resultantes do parcelamento daquela área para regularizar a situação dos ocupantes do imóvel, ficando-lhe assegurado direito de preferência na aquisição dos Lotes com as seguintes descrições:

LOTE A - Com área de 237,09m2 (duzentos e trinta e sete vírgula zero nove metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **ARTIVAN PEDRO MOLOSSI**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com Área Verde, na extensão de 10,70m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra nº 07, na extensão de 11,88m;
LESTE: Com parte da Chácara Nº 52, na extensão de 21,00m;
OESTE: Com a Rua Atilano Machado, nas extensões de 13,00m e com a Área Verde, na extensão de 8,03m.

LOTE B - Com área de 214,67m2 (duzentos e quatorze vírgula sessenta e sete metros quadrados), com preferência de compra ao Senhor **SEDI GERÔNIMO ZARDO**, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte da mesma área verde, na extensão de 9,49m;
SUL : Com o Lote Nº 18 da Quadra Nº 06, na extensão de 9,80m;
LESTE: Com a Rua Atilano Machado, na extensão de 13,89m e com parte da mesma área verde, na extensão de 8,10m;
OESTE: Com parte da Chácara Nº 54, na extensão de 22,55m.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º - As áreas de terra descritas no Artigo 2º, destinam-se exclusivamente à construção de casa própria dos adquirentes, não podendo ser alienado a terceiros, sob pena de reverter ao Patrimônio Público Municipal

Art. 4º - Transcorridos 10 (dez) anos da compra e construção da casa, cessa a proibição do Artigo anterior.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, a promover a alienação dos imóveis aos adquirentes por escritura pública, **ao preço da avaliação, ou seja Cr$ 329,00/m² (trezentos e vinte e nove cruzeiros reais por metro quadrado)**, quando o respectivo pagamento for efetuado à vista ou por Contrato de Promessa de Compra e Venda, até a quitação total do débito.

Art. 6º - No caso de pagamento à prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal de Nº 2194, de 06 de Outubro de 1989, que Cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Disciplina a Alienação e Financiamento de Imóveis e dá Outras Providências.

Art. 7º - As despesas decorrentes de Averbação de Contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 8º - As áreas remanescentes da área desafetada e que não serão alienadas passam a pertencer ao Patrimônio disponível do Município.

Art. 9º - Ficam revogadas as Lei Nº 2387/91 e 2388/91, e todas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração